

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Orientações -

Tomar do Geru 10 de junho de 2022

Facilitador: *Augusto Rolim*

-  licitacat@catconsultoria.com.br
-  **(79) 3216-0550**
-  **(79) 99840-8438**

Realização:



PREFEITURA DE TOMAR DO GERU
Secretaria Municipal de Controle Interno
Uma colaboração da: www.catconsultoria.com.br



GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Orientações -

Junho/2022

Facilitador: *Augusto Rolim*

 licitacat@catconsultoria.com.br

 (79) 3216-0550

 (79) 99840-8438

Realização:



PREFEITURA DE TOMAR DO GERU
Secretaria Municipal de Controle Interno



Uma colaboração da: www.catconsultoria.com.br



Contratos Administrativos

► Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

*“O contrato administrativo é o verdadeiro objetivo da Administração quando realiza uma licitação. Embora possa parecer redundância, esse dado não deve ser esquecido.”**

*PÉRCIO, Gabriela Verona. Contratos Administrativos sob a ótica da gestão e fiscalização. 1ª ed., Curitiba: Negócios Públicos, 2010. p. 17.



Contratos Administrativos

► Lei nº 8.666/1993:

►Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

► Lei nº 14.133/2021:

►Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Contratos Administrativos

EXECUÇÃO

→ *Execução*

➤ Execução de acordo com as cláusulas avençadas (art. 66/art. 115)

➤ Fiscalização (art. 67, §1º/art. 117, §1º) :

- Obrigação da Administração
- Auxílio de terceiros contratados
- Anotação em registro próprio

➤ Correção de partes defeituosas (art. 69/art. 119)

➤ Responsabilidade por danos a terceiros (art. 70/art. 120)

➤ Responsabilidade por encargos trabalhistas (subsidiária), previdenciários (solidária), fiscais e comerciais do contrato (art. 71/art. 121).



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

→ **DEFINIÇÕES:**

➤ Gestão de contrato – setor responsável pela fiscalização, supervisão e gerenciamento da execução do contrato.

➤ Gestor de contrato - servidor designado pela administração a quem compete gerir o setor de gestão de contratos e agir de forma pró-ativa e reativa na fiscalização, supervisão e gerenciamento da execução de contrato, de acordo com as orientações previstas na legislação em vigor.

➤ Fiscal de contrato - servidor com conhecimento técnico do assunto, indicado pelo chefe da área requisitante dos serviços/produtos e designado formalmente, podendo atuar junto ao gestor de contrato, além de ser encarregado pelo ateste das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento/serviço prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

➤ A gestão de contratos é atividade exercida pela Administração visando ao controle, ao acompanhamento e à fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, bem como à verificação e efetivação das alterações e prorrogações contratuais. Deve pautar-se por princípios de eficiência e eficácia, além dos demais princípios regedores da atuação administrativa, de forma a se observar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente.

➤ Não se deve confundir gestão com fiscalização de contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual, contrato a contrato.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

► Na gestão (administração de contratos), cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor.

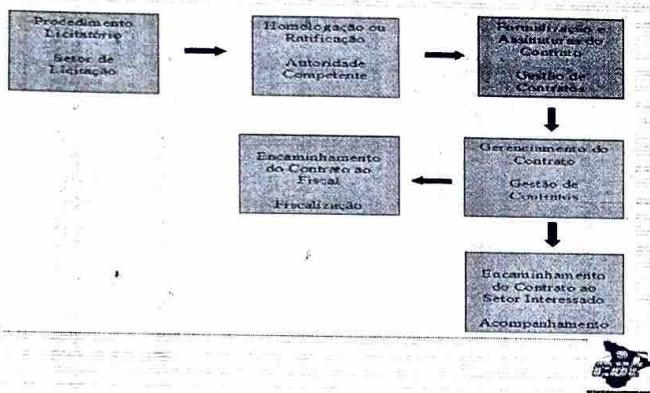
► Já a fiscalização é exercida, necessariamente, por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará, pontualmente, de cada contrato, na execução do seu objeto e no cumprimento das obrigações assumidas, e poderá atuar junto à gestão de contratos.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

→ Roteiro:



Contratos Administrativos

GESTÃO

→ Atribuições:

Ao Gestor de Contrato compete gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.

Para tanto, o Gestor, basicamente, deverá:

- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços.
- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima recomendada de 90 (noventa) dias, necessária à realização da nova contratação.
- Conferir a adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais.
- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação.



Contratos Administrativos

GESTÃO

→ Atribuições (continuação):

- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente.
- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações.
- Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo.
- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO

➤ Lei nº 8.666/1993:

➤ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

➤ Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO

➤ Lei nº 14.133/2021:

➤ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir divergências e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

(...) ➤ Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO

→ A T E N Ç Ã O

➤ ACÓRDÃO Nº 2917/2010 – Plenário - TCU

5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, por quanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P).



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO

→ A T E N Ç Ã O

➤ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017

Art. 43. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o § 2º do art. 42, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO

→ Atribuições:

Ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração. Para tanto, o Fiscal, basicamente, deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar as eventuais glosas das faturas;
- Informar à área responsável pelo controle dos contratos – Gestão de Contratos – o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.



Contratos Administrativos

FISCALIZAÇÃO

→ Atribuições (continuação):

- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.
- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editárias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



ACÓRDÃOS – TCU

→ DESIGNAÇÃO POR CONTRATO

➤ ACÓRDÃO Nº 3158/2009 – TCU – 1ª Câmara

1.5. Determinar à Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites - PCDL que:

(...)

1.5.3. cumpra a exigência do art.67 da Lei n.º 8.666/93 que exige a designação formal de um fiscal por contrato e não a designação de um único servidor, através de uma portaria geral para todos os contratos do ano;



ACÓRDÃOS – TCU

→ PORTARIA ESPECÍFICA COM CIÊNCIA

➤ ACÓRDÃO Nº 1094/2013 – TCU – Plenário

9.1. com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná que:

9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;



ACÓRDÃOS – TCU

→ OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO

► ACÓRDÃO Nº 54/2015 - TCU – Plenário (DOU nº 17, de 26/01/2015, p. 107/108)

9.2. dar ciência à Universidade Federal do Pará (UFPA):

(...)

9.2.5. que a designação de servidor para fiscalizar, acompanhar a execução contratual e representar a Administração perante o contratado é uma obrigação e não uma faculdade, conforme preceitua o art. 67, da Lei 8.666/1993;



ACÓRDÃOS – TCU

→ DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO

► ACÓRDÃO Nº 66/2015 - TCU – Plenário (DOU nº 17, de 26/01/2015, p. 112/113)

9.2. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Dnocs que:

(...)

9.2.2. com fundamento no art. 67, caput, da Lei 8.666/1993, e no item 9.2.11.2 do Acórdão 2.831/2011-TCU-Plenário, designe formalmente substituto de cada gestor e fiscal dos contratos de TI, com vista a evitar descontinuidade nas atividades de acompanhamento e fiscalização durante as ausências dos titulares;



ACÓRDÃOS – TCU

→ REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

► ACÓRDÃO Nº 66/2015 - TCU – Plenário (DOU nº 17, de 26/01/2015, p. 112/113)

9.3. alertar o Dnocs sobre a ocorrência das seguintes impropriedades verificadas na presente auditoria:

(...)

9.3.4. ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato 44/2012, o que afronta o disposto no art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993, no art. 6º do Decreto 2.271/1997, e no art. 25, inciso III, alínea "n", da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, a qual estabelece a obrigatoriedade de o gestor de contrato preencher o Histórico de Gerenciamento de Contrato;



ACÓRDÃOS – TCU

→ REGISTRO EM LOCAL ESPECÍFICO

➤ ACÓRDÃO N° 675/2015 - TCU – Plenário (DOU nº 69, de 13/04/2015, p. 118/119)

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE acerca das seguintes impropriedades verificadas por ocasião da auditoria objeto destes autos:

(...)

9.2.2. ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato 15/2012 em local próprio, separado do resto dos autos do processo, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 67 e, por se tratar de órgão pertencente ao Poder Judiciário, subsidiariamente ao disposto no art. 34, XIV, da IN 4/2014-SLTI-MP, a qual estabelece a obrigatoriedade de o gestor do contrato manter devidamente registrado o histórico de gestão do contrato;



ACÓRDÃOS – TCU

→ EXCESSO DE CONTRATOS PARA FISCALIZAR

➤ ACÓRDÃO N° 675/2015 - TCU – Plenário (DOU nº 69, de 13/04/2015, p. 118/119)

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE acerca das seguintes impropriedades verificadas por ocasião da auditoria objeto destes autos:

(...)

9.2.3. excessiva quantidade de contratos fiscalizada pelo mesmo servidor, identificada por meio de pesquisa junto aos fiscais do Contrato 48/2012, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 58, inciso III c/c art. 67, caput, e no Acórdão 2.831/2011-Plenário, item 9.1.3;



ACÓRDÃOS – TCU

→ DEVER DE FISCALIZAR E RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL

➤ ACÓRDÃO N° 2337/2015 - TCU – Plenário (DOU nº 183, de 24/09/2015, p. 103)

9.7. recomendar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará - Dnit/CE:

9.7.1. a adoção de medidas capazes de assegurar que a fiscalização dos contratos sob sua alçada esteja de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/1993, de modo a garantir a qualidade do produto final e o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados, incluindo a instrução de seus fiscais de contrato quanto à forma de verificar e medir a execução de obras e serviços e o respectivo recebimento, observando os preceitos dos arts. 73 e 76 da referida lei, alertando-os para a responsabilidade pessoal pelos “atestos” emitidos;



ACÓRDÃOS – TCU

→ FORMAS DE RECEBIMENTO

► ACÓRDÃO N° 2746/2015 - TCU - Plenário (DOU nº 212, de 06/11/2015, p. 115/117)
9.1. recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

(...)

9.1.23.3. prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

9.1.23.3.1. *o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "a");*

9.1.23.3.2. *o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "b");*



ACÓRDÃOS – TCU

→ REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

► ACÓRDÃO N° 2746/2015 - TCU – Plenário (DOU nº 212, de 06/11/2015, p. 115/117)

9.1. recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

(...)

9.1.24. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes, que vier a ser elaborado, incluir os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:

(...)

9.1.24.3. *registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual;*

9.1.24.4. *aplicar as penalidades previstas à contratada sempre que uma ocorrência registrada caracterizar uma situação passível de punição;*



ACÓRDÃOS – TCU

→ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

► ACÓRDÃO N° 6455/2016 - TCU - 2ª Câmara (DOU nº 108, de 08/06/2016, p. 110)

1.8.3. cientificar à Companhia Docas do Ceará que: *(i) ao contrário da prática atual da empresa, a designação de fiscais de contrato é feita a servidor específico, e não a departamentos ou órgão da empresa, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e acórdão 690/2005- Plenário, e a continuação dessa prática pode ensejar aplicação ao responsável da multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;*



ACÓRDÃOS – TCU

→ OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

➤ ACÓRDÃO N° 9240/2016 - TCU - 2ª Câmara (DOU nº 163, de 24/08/2016, p. 112)

1.13. com arrimo no art. 4º, da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins (DSEITO) de que a fiscalização de contratos regidos pela Lei 8.666/1993 é prerrogativa legal (art. 58, inciso III, e art. 67, da Lei 8.666/1993), relevante e indispensável à boa gestão dos órgãos e entidades públicas, valoriza o gasto público e contribui para a eficiência e efetividade de ações governamentais, e que a negligência de fiscais de contrato designados pela Administração atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ser evitados, assim não exime o gestor que designa pessoa inapta a exercer tal encargo ou não supervisiona aquele que procede de maneira omissa ou improba (acórdão 3641/208-Segunda Câmara, acórdão 2913/2012-Plenário).



ACÓRDÃOS – TCU

→ CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO

➤ ACÓRDÃO N° 13581/2016 - TCU - 2ª Câmara (DOU nº 237, de 12/12/2016, p. 203/204)

9.9. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS) acerca da *inexistência de condições necessárias para que os fiscais de contrato possam realizar um adequado acompanhamento de contratos do Instituto, situação identificada no âmbito do Contrato 20/2009, o que afronta o art. 67 da Lei 8.666/1993*, com vistas à adoção de medidas internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;



ACÓRDÃOS – TCU

→ SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

➤ ACÓRDÃO N° 686/2017 - TCU - 1ª Câmara (DOU nº 35, de 17/02/2017, p. 286)

9.5. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Rondônia que:
(...)

9.5.2. a participação de servidor na execução do Contrato nº 30/2009 violou o art. 9º, III, da Lei 8.666/1993;

9.6. recomendar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que aprimore seus controles internos, cuidando para que seja observado o princípio da segregação de funções, abstendo-se de atribuir simultaneamente a um mesmo agente as funções de executor e fiscal de contratos ou convênios;



ACÓRDÃOS – TCU

→ REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

➤ ACÓRDÃO N° 1542/2017 - TCU – Plenário (DOU nº 158, de 17/08/2017, p. 233/234)

1.7. Ciência:

1.7.1. às Indústrias Nucleares do Brasil que a *inexistência de métodos de fiscalização eficazes quanto ao registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução de contratos, implicando falta de garantia de integridade, de confiabilidade e de disponibilidade das informações produzidas ao longo da execução contratual, afronta a norma contida no § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.*



ACÓRDÃOS – TCU

→ PORTARIA POSTERIOR AO CONTRATO

➤ ACÓRDÃO N° 7090/2017 - TCU - 1ª Câmara (DOU nº 167, de 30/08/2017, p. 101)

1.7. Medida: dar ciência à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) de que a *expedição da Portaria da Equipe de Gestão e Fiscalização HC-UFMG 13, é de 3/3/2017, em data posterior ao início do Contrato 105/2015, celebrado entre o HC-UFMG/Ebserh e a sociedade empresária Moa Manutenção e Operação Ltda, CNPJ 00.192.707/0001-47, que ocorreu em 15/12/2016, não guarda conformidade com o art. 67, da Lei 8.666, de 21/6/1993.*



ACÓRDÃOS – TCU

→ NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

➤ ACÓRDÃO N° 8372/2017 - TCU - 1ª Câmara (DOU nº 177, de 14/09/2017, p. 93)

1.7. Medida: dar ciência à UFAL que a *ausência de registros específicos de irregularidades na execução do contrato, com a respectiva comunicação formal à empresa contratada para adotar providências corretivas, como identificado na execução do contrato 17/2012, celebrado com a empresa Cordeiro e Ferreira Ltda. ME (CNPJ 11.199.079/0001-48), constitui infração ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993.*



ACÓRDÃOS – TCU

→ FISCALIZAÇÃO IN LOCO

➤ ACÓRDÃO N° 2012/2017 - TCU - Plenário (DOU nº 188, de 29/09/2017, p. 121/122)

9.7. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

(...)

9.7.2 promova a inclusão, na normatização interna do TRE/RJ atinente a licitações e contratos, de procedimento, a ser adotado em todos os contratos administrativos, concernente à efetivação de fiscalização contratual in loco para aferir, durante a execução do contrato, os quantitativos de material e/ou serviço efetivamente fornecidos, avaliando a adequação da medição realizada no objeto contratual firmado e utilizando-a como paradigma para a realização de pagamentos, nos termos do art. 58, inciso III, e 67 da Lei 8.666/1993;



ACÓRDÃOS – TCU

→ RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

➤ ACÓRDÃO N° 9123/2017 - TCU - 2ª Câmara (DOU nº 199, de 17/10/2017, p. 112)

1.7. Dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Sul sobre as seguintes impropriedades:

(...)

1.7.4. a inexistência de relatórios de acompanhamento elaborados pelos fiscais nomeados nos projetos, além de afrontar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, não permite aferir o efetivo acompanhamento dos projetos (item 20).



ACÓRDÃOS – TCU

→ ATESTO DE FATURAS

➤ ACÓRDÃO 10075/2017 - TCU - 1ª Câmara (DOU nº 214, de 08/11/2017, p. 150)

9.3. dar ciência, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, ao Instituto Brasileiro de Museus que:

9.3.1. o atesto de faturas por parte do gestor do contrato sem manifestação do fiscal técnico do contrato viola o princípio da segregação de funções, bem como as normas aplicáveis, a exemplo do art. 34, incisos II e III, da IN - SLTI/MP 4/2014,



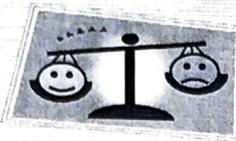
*Fim, The End, Finito, Fine, En fin,
"Graças a Deus" "Cabô", "Aff...", etc.!*

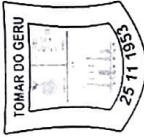
*Muito Obrigado pela presença, atenção, participação e,
principalmente, paciência e compreensão de vocês!*

*Antecipadamente desculpando-me por qualquer coisa,
desejo Boa Sorte e Sucesso a todos, e lembrem-se, sempre:
qualsquer dúvidas porventura existentes, não hesitem em
nos consultar, pois, mesmo em não tendo a pretensão em
as esclarecer, pelo menos, tentaremos juntos, afinal, é
para isso que estamos aqui!*

Augusto Rolim

Bom Humor, sempre!





ESTADO DE SERGipe
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

LISTA DE PRESENÇA

OBJETO DA CAPACITAÇÃO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FACILITADOR: AUGUSTO ROLIM

DATA: 10/06/2022

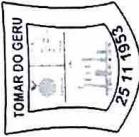
Ordem	Nome	Órgão	E-mail
1.	Bruno Andrade Souza	Policiamento	brenu.souza@icloud.com
2.	Rodrigo Henrique Ferreira	Prefeitura	rodrigo.h31@gmail.com
3.	Lauderdy Soares Clemente Soárez	Prefeitura	lauderdysoarez@hotmail.com
4.	Julene Gomes Soutinho	Moroxori fado	julene.soutinho@prefmoxori.com.br
5.	Regomary Melo Barbosa	Assessoria	regomary.melo@prefmoxori.com.br
6.	Stephanie S. Araújo Jr	SEMED	stephanie.araujojr@prefmoxori.com.br
7.	Edilson Guimaraes Borges	PREFEITURA	edilson.borges@prefmoxori.com.br

Praca Getúlio Vargas, Nº284 - Centro, Tomar do Geru/SE
E-mail: controleintern@tomardogeru.se.gov.br
Telefone (79) 3545.1316



ESTADO DE SERGipe
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

8.	José Augusto de Mora	Drapes da Cunha 24605-000 geru@proposta.com.br
9.	Gilberto Souto de Carvalho	Souza Andrade geru@proposta.com.br
10.	Ronaldo Guedes Freitas	Frederico Henrique geru@proposta.com.br
11.	Terezinha Tavares Condeiros	Ariantina dos Reis geru@proposta.com.br
12.	Waldemir da Silva Volpato	Waldemir da Silva Volpato geru@proposta.com.br
13.	Wagner Maia dos Santos Passos	Silva - Souza geru@proposta.com.br
14.	Waldemir Simões Viana	Waldemir Simões Viana geru@proposta.com.br
15.	Yoenne Costa	Yoenne Costa geru@proposta.com.br
16.	Yanira Túlio de Souza Santos	Yanira Túlio de Souza Santos geru@proposta.com.br
17.	Yıldırım Ribeiro Soárez	Yıldırım Ribeiro Soárez geru@proposta.com.br
18.	Edilene Correia dos Santos	Edilene Correia dos Santos geru@proposta.com.br
19.	Joana Viana de Santana	Joana Viana de Santana geru@proposta.com.br
20.	Isidória Ferreira de Freitas	Isidória Ferreira de Freitas geru@proposta.com.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

21.	Sônia Santos	Assessora Financiera	stacius-santos@hotmail.com
22.	Bueno Cruz Guimaraes	Almoxarifado (Santos)	buenoaguru@hotmail.com
23.	Paulo Henrique	Almoxarifado	
24.	Paulo Henrique	Assessoria de Finanças	rodrigorincon@gmail.com
25.	Jida Santos da Silva	Coordenadora Pedagogia	jida.silva@hotmail.com
26.	José Porras Santos De Oliveira	Aux. Administrativa	joseporrasgerer@hotmail.com
27.	José Rodrigues M. da Morteamento	Controle Interno	joselrodriodpmorteamento@hotmail.com
28.	Clarisse da Silva Valente	Setor de Licitações	clarisse22@hotmail.com
29.	Edson Soares dos Reis	SIG. DE OBRAS	edsonsoares@hotmail.com
30.	Roberto Alves Júnior	Setor T. I	roberto@guasil.com
31.	Renato Paula Souza	Terraplenante	
32.	Yosefai Bruno Silveira de Britto	S. Pessoal	Yosefai.bruno.silveira@ptbrasil.com
33.	Yosefai Bruno Silveira de Britto	Sector T. I	

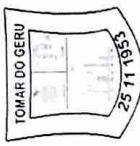
Praça Getúlio Vargas, N°284 - Centro, Tomar do Geru/SE
 E-mail: controleinternoe@tomardogeru.se.gov.br
 Telefone (79) 3545.1316



**ESTADO DE SERGipe
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA**

34.	Vanderlaine dos Santos Araújo	Prefeitura Municipal Vanderlaine.vtza.20@gmail.com
35.	Monaliza Gencias de N. Silva	Prefeitura Municipal Monaliza.gm0@hotmail.com
36.	José Vitor dos Santos Oliveira	50seniorcanaco@gmail.com
37.	J. Anderson G. Reis	janeiris.10@hotmail.com
38.	Zelito Almeida da Silva Tonico	zelito.silva1@idbaud.com
39.	Desideraciono S. dos Santos	Sec. Sociale j.s.s.84@bol.net.br
40.	Desideraciono S. dos Santos	sec.sociale.j.s.s.84@gmail.com
41.	Desideraciono S. dos Santos	desideraciono.santos@gmailemail.com
42.	Zébuis Cordeiro Souto	Souto.jorge@uol.com.br
43.	Willys G. Braga	Willys.braga@tomardogeru.se.gov.br
44.	Óscar Fábio Ot. Júnior Santos	Fabio.ots.santos@tomardogeru.se.gov.br
45.		
46.		

Praça Getúlio Vargas, Nº284 - Centro, Tomar do Geru/SE
E-mail: controleinternotomardogeru.se.gov.br
Telefone (79) 3545.1316



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

47.
48.
49.
50.
51.

Praça Getúlio Vargas, Nº284 - Centro, Tomar do Geru/SE
E-mail: controleinterni@tomardogeru.se.gov.br
Telefone (79) 3545.1316